

PROJETO DE LEI Nº 17/2021 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

“Altera a Lei Municipal 882 de 19 de maio de 2005 que dispõe sobre a adequação do regime próprio de previdência social de Três Ranchos, a emenda constitucional nº 41/03 e da outras providências”

HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA, Prefeito Municipal de Três Ranchos, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, aprovou e ele sancionou e publicou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei alterado os Art.s 84 e 85 da Lei Municipal nº 882/2005 de 19 de maio de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84- [. . .]

§ - 3º - Os conselheiros serão nomeados para o mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ - 5º - [. . .]

VII – É obrigatório a presença do superintendente do IPASTRE, nas reuniões do conselho, salvo se dispensado por deliberação;

Art. 85 – os representantes dos segurados ativos e inativos, deverão ser escolhidos em assembleia dos seus pares convocada para tal fim, pelo sindicato que os representa (SIND TRÊS RANCHOS),

§ - 1º- Os segurados interessados na candidatura ao cargo de membro do CDF, deverão apresentar com antecedência ao SIND TRÊS RANCHOS, para a sua inscrição;

I – SIND TRÊS RANCHOS tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação e solicitação formal por parte do IPASTRE, para realizar o processo de escolha dos membros para composição do CDF e informar o resultado ao IPASTRE;

II – Serão eleitos os mais votados, sendo o primeiro colocado o membro titular e o segundo colocado o membro suplente

III - Após realizada a assembleia o SIND TRÊS RANCHOS terá um prazo de 03 (três) dias para informar formalmente ao instituto os membros titular e suplente para composição do CDF;

§ - 2º [. . .]

§ - 3º - O SIND TRÊS RANCHOS será responsável pela regulamentação do procedimento e forma de escolha dos membros.

§ - 4º - Caso o SIND TRÊS RANCHOS, não realize o processo de escolha dentro do prazo regulamentado, a escolha e a nomeação será feita pelo poder executivo;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e produza resultados de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, AOS 20 DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

Hugo Deleon de Carvalho Costa
Prefeito Municipal



**MENSAGEM: DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 882 DE
19 DE MAIO DE 2005**

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando a essa nobre casa de leis, para que seja devidamente apreciada por essa ilustre edilidade o Projeto de Lei nº ___/2021, que institui “alteração da Lei Municipal 882 de 19 de maio de 2005 que dispõe sobre adequação do regime próprio de previdência social de Três Ranchos, a emenda constitucional nº 41/03,” na forma que especifica e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa atender a solicitação do superintendente do IPASSTRE ao qual visa a democratização e participação dos servidores ativos e inativos e também do **SIND TRÊS RANCHOS**, e visa também um funcionamento melhor deste Instituto, dando mais responsabilidade e transparência

Dessa forma almejando que o IPASTRE possa oferecer crescimento, adequação, satisfação, e condições de melhorias cada vez mais constantes é que acatamos o pedido e apresentamos o projeto para apreciação dessa Nobre casa de Leis.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência a legislação em vigor, visando dar condições de clareza nos atos práticos pelo presente.

Diante do exposto, pedimos a aprovação do presente projeto por parte desta casa de Leis.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS, ESTADO DE
GOIAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.**

**Hugo Deleon de Carvalho Costa
PREFEITO MUNICIPAL**